



**Contrato nº. 167/2020 – SMS.**  
**Processo SPU nº P118784/2020.**  
**Emergência para Enfrentamento COVID-19**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS E A EMPRESA FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI., DEVIDAMENTE ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE ENFRENTAMENTO AO SURTO DO COVID-19.**

O **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **07.954.605/0001-60**, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS** com sede e foro jurídico nesta Capital à Rua do Rosário, nº 283, 3º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.885.197/0001-44, através de sua titular, **Dra. JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**, brasileira, médica, casada, portadora da cédula de identidade nº. 330220-082 e inscrita no CPF sob o nº. 309.911.703-00, residente e domiciliada nesta capital, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.464.380/0001-92, com sede à Avenida Contorno S/N, Área Especial 13. Lote I – 1Loja 01 Núcleo Bandeirante, Brasília- DF – CEP 71.705-535 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato por seu representante legal, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**Considerando** que em 11 de março de 2020 a Organização Mundial de Saúde – OMS decretou a disseminação do novo coronavírus como uma pandemia mundial;

**Considerando** a decretação de Estado de Calamidade Pública no âmbito da República Federativa do Brasil, nos termos do Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020;

**Considerando** que a rede municipal de saúde implementou um plano de contingência a partir dos protocolos orientados pelo Ministério da Saúde e pela OMS, para enfrentamento emergencial da pandemia nos termos da Lei federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020;

**Considerando** que o art. 37 da Constituição Federal de 1988, inciso XXI, admite a contratação de obras, serviços, compras e alienações com ressalvas em casos especificados na legislação;

**Considerando** a autorização legal permitida pela Lei federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, que autoriza a dispensação da licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

as Partes acima qualificadas RESOLVEM, firmar a presente contratação nos termos e condições previstas nas cláusulas abaixo:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**1.1.** O presente CONTRATO tem como fundamento a Lei Federal nº 13.979/2020 alterada pela Medida Provisória 926 de 20 de março de 2020, art. 2º, VI, do Decreto Municipal nº 14.611, de 17 de março de 2020, art. 2º do Decreto Municipal nº 14.620, de 20 de março de 2020, no que couber à Lei Federal nº 8.666, de 21

de junho de 1993 e demais legislação correlata, nos termos do Parecer Jurídico Referencial nº 30/2020 – PA, exarado pela Procuradoria Geral do Município – PGM, datado de 20 de março de 2020, que orientam consubstanciados na documentação e manifestações técnicas constantes do Processo Administrativo nº P118784/2020, orientaram a declaração e ratificação da Dispensa de Licitação para aquisição do objeto previsto neste instrumento contratual.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

**2.1.** CONSTITUI O OBJETO DESTES CONTRATO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE TESTES RÁPIDOS PARA DETECÇÃO DO CORONAVÍRUS, DE ACORDO COM O PLANO MUNICIPAL DE CONTIGÊNCIA PARA ENFRENTAMENTO DA INFECÇÃO HUMANA PELO NOVO CORONAVÍRUS SARS-CoV-2, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS APRESENTADOS NA PROPOSTA DA CONTRATADA (**EM ANEXO**).

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

**3.1.** O valor contratual global importa na quantia de **R\$3.750.000,00 (três milhões, setecentos e cinquenta mil reais)**, conforme proposta de preços apresentada.

## **CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO**

**4.1.** A entrega do objeto dar-se-á sob a forma imediata, nos termos estabelecidos na Cláusula Oitava do presente instrumento.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1.** O pagamento advindo do objeto do Contrato será proveniente dos recursos da Secretaria Municipal de Saúde de Fortaleza, será efetuado após a emissão de empenho, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente, em nome da contratada, em instituição financeira oficial credenciada a operar o Sistema de Conta Única do Município de Fortaleza.

**5.1.1.** A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

**5.2.** Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições aqui pactuadas.

**5.3.** É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do Termo de Referência.

**5.4.** Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

**5.4.1.** Documentação relativa à regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Justiça Trabalhista.

**5.5.** Se o objeto não for entregue conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento regular.

## **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**6.1.** As despesas decorrentes da contratação correrão pelas fontes de recursos abaixo consignadas:



- 25901.10.301.0119.2504.0001.33.90.30.0.1.214.0000.00.00 – Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Primária;
- 25901.10.302.0123.2528.0001.33.90.30.0.1.214.0000.00.00 - Gestão e Manutenção das Ações de Atenção Especializada em Saúde – Rede Própria.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1. O prazo de vigência e de execução deste contrato é de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos nos termos do art. 4º - H da Lei Federal 13.979/2020 alterada pela MP nº 926/2020, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLAÚSULA OITAVA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

8.1. Quanto à entrega:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações e locais estabelecidos no Termo de Referência, e na proposta da empresa contratada, DE FORMA IMEDIATA/05 DIAS, contados a partir da retirada ou envio da nota de empenho à empresa vencedora.

LOCAL DE ENTREGA	ENDEREÇO
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA FARMACEUTICA	RUA DOS ENCONTROS 1800-B – (85) 3433-3519

8.1.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 2 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

8.1.3. A entrega do objeto Contratado será realizada no endereço indicado na ordem de fornecimento, sem nenhum ônus para a CONTRATANTE, onde o gestor do Contrato atestará e comprovará a qualidade e quantidade exigidas dos mobiliários, eletrodomésticos e utensílios em geral.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. **PROVISORIAMENTE**, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. **DEFINITIVAMENTE**, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

## CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

9.2. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no art. 4º - I da Lei Federal 13.979/2020 alterada pela MP nº 926/2020, tomando-se por base o valor contratual.



**9.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

**9.5.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

**9.6.** Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

**9.7.** Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo fixado pelo(s) órgão, contado da sua notificação.

**9.8.** Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta de preços, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

**9.9.** Os produtos deverão obedecer às prescrições e exigências contidas nas especificações do Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

**9.10.** Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia e expressa autorização do Departamento de Material e Patrimônio, sendo que a responsabilidade técnica caberá sempre à Contratada, em qualquer caso, não sendo transferida sob nenhum pretexto.

**9.11.** Cuidar para que os produtos definidos no Termo de Referência tenham rigorosamente a qualidade e as características especificadas.

**9.12.** Assumir inteira responsabilidade por qualquer dano ou extravio causado durante o transporte e demais serviços pertinentes ao fornecimento, devendo comunicar ao Gestor do contrato, tempestivamente, a fim de que sejam adotadas as providências cabíveis.

**9.13.** No decorrer da execução do objeto será exigido à boa conduta e o zelo dos dirigentes e funcionários da empresa fornecedora para com SMS, ficando esta obrigada a disponibilizar meios práticos e eficientes que facilitem a comunicação entre ambos.

**9.14.** Substituir o produto contratual que, no recebimento, comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo estabelecidos pela contratante, contados da sua notificação.

**9.15.** Transportar os produtos desde o local de distribuição, fabricação e embalagem até o local de destino, ou no setor onde serão instalados ou disponibilizados para uso, ou nas condições de recebimento e aceitação deste termo de referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**10.1.** Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Fornecimento, após emissão de empenho.

**10.2.** Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações

decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a legislação aplicável.

**10.3.** Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

**10.4.** Notificar a CONTRATADA, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

**10.5.** Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas neste contrato.

**10.6.** Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**12.1.** A execução contratual, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, será acompanhada com servidor indicado pela Secretaria de Saúde do Município de Fortaleza.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1.** No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

**12.1.1.** Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**12.1.2.** Multa cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.735/2016.

**12.1.3.** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciada no cadastro de fornecedores da CENTRAL DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA DE FORTALEZA - CLFOR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

**12.2.** Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrado em processo de execução.

**12.3.** Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**13.1.** A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

**13.2.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA, direito à indenização de qualquer espécie.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**



**14.1.** Fica eleito o foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, e do qual se extraíram 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza – CE, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

**JOANA ANGÉLICA PAIVA MACIEL**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SMS**  
**CONTRATANTE**

FOUR MED IMPORTAÇÃO DE  
PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALAR:15464380000192

Assinado da forma digital por FOUR MED  
IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS  
HOSPITALAR:15464380000192  
Data: 2020.05.23 12:20:19 -03'00'

**REPRESENTANTE LEGAL**  
**FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**  
**CONTRATADA**

Testemunha \_\_\_\_\_ Testemunha \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

Visto: \_\_\_\_\_  
**COORDENADORA JURÍDICA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE**

**ANEXO ÚNICO AO CONTRATO Nº 167/2020 – SMS**

Este documento é parte do Contrato acima referenciado, celebrado entre o Município de Fortaleza, através da Secretaria Municipal da Saúde, e a empresa **FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI**, cujos preços estão a seguir registrados, em face da realização do Processo de Dispensa de Licitação nº P118784/2020.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	MEDTESTE CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM REF: INGM-MC42 FABRICANTE HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD	15000	R\$ 250,00	R\$ 3.750.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:			R\$ 3.750.000,00	



**SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE FORTALEZA – COJUR**

RUA DO ROSÁRIO 283, CENTRO – SALA 305 - 3º ANDAR.

TEL.: (85) 3452.6610/FAX (85)3452.6993 NBLC

ESTA PÁGINA INTEGRA O CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº167/2020 – P118784/2020



## **PROPOSTA DE PREÇOS**

A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA,

Prezados Senhores, a Empresa FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI

ME, inscrita no CNPJ nº 15.464.380/0001-92 Inscrição Estadual (CF/DF) nº 07.606.667/001-23, vem por meio de esta apresentar a proposta de preços para o fornecimento dos produtos conforme descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	MEDTESTE CORONAVIRUS (COVID-19) IGG/IGM REF: INGM-MC42 FABRICANTE HANGZHOU BIOTEST BIOTECH CO., LTD	15000	R\$ 250,00	R\$ 3.750.000,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA:				R\$ 3.750.000,00

### **DADOS BANCARIOS:**

**FOUR MED IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI ME CNPJ: 15.464.380/0001-92**

**BANCO: BRB - 070 AGENCIA: 067  
CONTA CORRENTE: 067.011.647-5**

**CONTATO: MARCOS JUNIOR**

**CEO - DIRETOR EXECUTIVO  
junior@fourmed.com.br**

**Brasília, 23 de março de 2020.**

**FOUR MED PRODUTOS MEDICOS  
HOSPITALARES LTDA CNPJ 15.464.380/0001-92**



# Prefeitura de Fortaleza



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número CTX7MEAZ

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 9138 e código CTX7MEAZ

**ASSINADO POR:**